

LEI MUNICIPAL Nº 1.408/99, DE 12 DE ABRIL DE 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal à conceder financiamentos através do FUNDAGRO, abre crédito especial e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.267/96 e Decreto nº 849/96, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder financiamentos à pequenos estabelecimentos rurais, na forma estabelecida na legislação de criação e regulamentação do FUNDAGRO.

Art. 2º - O financiamento aos produtores consistirá em:

- I - correção e conservação do solo;
- II - perfuração de poços e construção de açudes;
- III - aquisição de máquinas e equipamentos;
- IV - construção de armazens e secadores individuais e comunitários;
- V - implantação de pastagens e silagem;
- VI - aquisição de ventres e reprodutores;
- VII - eletrificação rural;
- VIII - telefonia rural comunitária;
- IX - implantação de agroindústrias;
- X - reflorestamento de pequenas áreas;
- XII - aquisição de equipamentos para irrigação;
- XIII - formação de condomínios.
- XIV - implantação de horti-fruticultura e apicultura;

Art. 3º - Caberá ao FUNDAGRO, a definição das linhas de financiamento, dentro das dotações existentes.

Parágrafo único – A definição das linhas de financiamento serão fixadas pelo FUNDAGRO e estabelecidas através de Decreto do Executivo Municipal, com a definição de valores, prazos e condições.

Art. 4º - Todo processo de concessão de financiamento deverá ser solicitado ao FUNDAGRO, e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - O munícipe interessado na obtenção de financiamento, dentro as linhas de crédito, pré-determinadas, de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o objeto pretendido e a estimativa de valores, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

Art. 6º - O atendimento dos requerimentos para a obtenção de financiamentos, obedecerá à ordem em que forem apresentados, ressalvados os casos urgentes, assim reconhecidos pelo FUNDAGRO, sempre condicionado às disponibilidades financeira.

Art. 7º - A concessão será autorizado, após a devida aprovação pelo FUNDAGRO, através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único – Caberá ao Executivo Municipal a elaboração dos instrumentos contratuais e de controle dos valores dispendidos e da posterior amortização.

Art. 8º - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

03 – FUNDAGRO

04070201.0099 – Concessão de financiamentos pelo FUNDAGRO

4270.00 – Concessão de EmpréstimosR\$ 20.000,00

Art. 9º - Para dar cobertura ao que o artigo anterior será reduzida as dotações na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA	
02 – ENCARGOS GERAIS	
99999999.9999 – Reserva de Contingência	
9000.00 – Reserva de Contingência	R\$ 11.000,00
08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
04181121.049 – Criação e Implantação Patrulha Rural	
4120.00 – Equip. e Material Permanente.....	<u>R\$ 9.000,00</u>
T O T A L	R\$ 20.000,00

Art. 10 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 – As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/ABRIL/1999

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Sec. da Administração.